

LEI Nº 4.252 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PEDREIRA PARA O EXERCÍCIO DE
2023.*

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 286.768.326,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 214.446.750,00 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 72.321.576,00 (setenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	287.272.436,00
1.1	Receitas Impostos, Taxas e Contribuições	61.743.383,00
1.2	Receitas de Contribuições	3.296.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	1.751.803,00
1.6	Receitas de Serviços	25.276.900,00
1.7	Transferências Correntes	190.075.646,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.485.704,00
7	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	3.643.000,00
7.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	3.643.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	22.718.200,00
2.1	Operações de Crédito	1.700.000,00
2.2	Alienação de Bens	3.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	18.018.200,00

9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-23.222.310,00
TOTAL DA RECEITA.....		286.768.326,00

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.900.000,00
02	Judiciária	1.624.600,00
04	Administração	20.126.400,00
06	Segurança Pública	5.169.200,00
08	Assistência Social	10.509.286,00
09	Previdência Social	60.000,00
10	Saúde	61.752.290,00
11	Trabalho	814.100,00
12	Educação	81.508.900,00
13	Cultura	4.685.100,00
15	Urbanismo	35.756.300,00
16	Habitação	939.200,00
17	Saneamento	27.665.000,00
18	Gestão Ambiental	5.497.600,00
20	Agricultura	57.500,00
23	Comércio e Serviços	6.478.000,00
25	Energia	3.311.450,00
26	Transporte	2.132.000,00
27	Desporto e lazer	2.681.400,00
28	Encargos Especiais	9.100.000,00
99	Reserva de Contingência	4.000.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		286.768.326,00

II – POR PROGRAMA		
1	Câmara Municipal	2.900.000,00
2	Estrutura Administrativa	28.625.100,00
3	Dívida Pública	7.100.000,00
4	Meio Ambiente	5.555.100,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	650.400,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	23.117.350,00
7	Educação Básica	71.353.400,00
8	Ensino Profissionalizante	1.493.500,00
9	Transporte Escolar	1.000,00
10	Merenda Escolar	8.661.000,00
11	Esporte e Lazer	2.681.400,00
12	Turismo	6.478.000,00
13	Obras e Vias Públicas	20.033.000,00
14	Saúde para Todos	61.752.290,00
15	Assistência Social Comunitária	10.509.286,00
16	Habitação	939.200,00
17	Cultura	4.685.100,00
18	Segurança e Cidadania	5.169.200,00
19	Mobilidade Urbana	2.132.000,00
20	S.A.A.E.	22.932.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		286.768.326,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	220.711.626,00
Despesas de Capital	62.056.700,00
Reserva de Contingência	4.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	286.768.326,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
1 – PODER LEGISLATIVO	
01 Câmara Municipal	2.900.000,00

2 – PODER EXECUTIVO	
02 Executivo	2.354.800,00
03 Secretaria Municipal do Governo	939.600,00
04 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.624.600,00
05 Secretaria Municipal de Finanças	17.405.200,00
06 Secretaria Municipal Administração e Hum	12.856.900,00
07 Secretaria Municipal do Meio Ambiente	5.555.100,00
08 Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	650.400,00
09 Secretaria Municipal Serviços Urbanos	23.117.350,00
10 Secretaria Municipal de Educação	48.509.100,00
11 Secretaria Municipal Esporte e Lazer	2.681.400,00
12 Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	6.478.000,00
13 Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	20.033.000,00
14 Fundo Municipal de Saúde	38.947.890,00
15 Secretaria Municipal de Assistência Social	11.433.486,00
16 Fundação Beneficente de Pedreira	22.804.400,00
17 Secretaria Municipal de Cultura	4.685.100,00
18 Fundeb	32.999.800,00
19 Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	5.169.200,00
20 Secretaria Municipal de Planejamento	559.000,00
21 Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	2.132.000,00
22 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	22.932.000,00
TOTAL DA DESPESA	286.768.326,00

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 4.184 (L.D.O.) de 22 de junho de 2022, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
2 – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 4.184 (L.D.O.) de 22 de junho de 2022.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo.

I – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

Art. 6º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Art. 7º - O município aplicará, no exercício de 2023, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

Art. 8º - O município aplicará, no exercício de 2023, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

Art. 10 - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2023, as transferências financeiras abaixo discriminadas, podendo ocorrer alteração nos valores:

I	Transferências Financeiras – Câmara Municipal	R\$	2.900.000,00
II	Transferências Financeiras – FUNBEPE	R\$	21.812.000,00
III	Transferências Financeiras – SAAE	R\$	400.000,00

Art. 11 - O poder Executivo concederá no transcorrer do exercício de 2023 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, cultura, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 2 – CONSAÚDE;
- 3 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 4 – Serviço de Obras Sociais;
- 5 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 6 – Lar dos Velhos Flaminio Maurício;
- 7 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 8 – Corporação Musical Santana;
- 9 – Núcleo da Terceira Idade.

Pedreira, 19 de dezembro de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

